CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, OS SEGUINTES DESPACHOS:

No Ofício nº 0141/2016 e 0137/2016 do Exmo. Sr. Dr. Solón Otávio de França, Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria do Cambucá. Ref. Tribunal do Júri. "ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS".

Recife, 27 de outubro de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 004/2016-CM, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

EMENTA: Implementa medidas para sanear o Sistema de Acompanhamento e Movimentação dos Processos Físicos no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no que se refere à adequada alimentação dos arquivamentos ou baixas.

O Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

Considerando que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

Considerando a necessidade de implementar esforços e estabelecer iniciativas no sentido de contribuir para a redução da taxa de congestionamento do 1° grau de jurisdição, que tem como fator preponderante para a redução da taxa o número de processos arquivados;

Considerando que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento processual de feitos físicos em tramitação no Poder Judiciário de Pernambuco há aproximadamente 161.000 processos físicos sentenciados e não arquivados, sem movimentação há mais de 60 dias;

Considerando que dentre esses processos há mais de 10.000 termos circunstanciados de ocorrência, mais de 56.000 processos sem qualquer movimento há mais de um ano em ato de secretaria;

Considerando ainda que o arquivamento contribuirá sobremaneira ao real dimensionamento do acervo de processos efetivamente em tramitação e sobretudo a ausência de prejuízo ao jurisdicionado na remota hipótese de equívoco na movimentação de arquivamento dos feitos, já que a qualquer momento, desde que devidamente requerido, poderá ser determinado o desarquivamento;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC) proceda ao arquivamento dos processos físicos sentenciados não movimentado há mais de 60 dias, excluídos: a) os processos conclusos; b) os processos com remessa; c) os processos cadastrados na classe processual cumprimento de sentença.

Art. 2º DELIBERAR que a SETIC remeta às unidades judiciárias a lista dos processos alcançados por este ato.

Art. 3º ESCLARECER que os processos arquivados em decorrência deste Provimento poderão ser desarquivados mediante certidão circunstanciada da Secretaria de cada unidade judiciária.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2016.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente do Conselho da Magistratura de Pernambuco

OBS:. Aprovado, à unanimidade, na sessão do Conselho da Magistratura realizada no dia 27 de outubro de 2016.